



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ

GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Número de Atendimento: 2508056400100031301

Reclamante/Consumidor(a): DIEGO ANGELO BARROZO VECCHIO, CNPJ/CPF: 032.609.933-63, Endereço: Rua Josefina Liberato Rodrigues - 128 - Luzardo Viana - Maracanaú - CE - 61910-130, Telefone: (85) 98844-0199, E-mail: .

Procurador(a): TEREZINHA HONORIO DE MEDEIROS, CNPJ/CPF: 458.460.493-20, Telefone: (85) 99759-9117, E-mail: .

Reclamado/Fornecedor: Banco Itaucard S.A., CPF/CNPJ: 17.607.011.900.0010/4, Endereço: Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha - T. Alfredo Egydio - 7º andar NR 100 - Jabaquara - São Paulo - SP - 04344-030.

Ao(s) 18 de setembro de 2025 às 09h45 na sala de audiência do Procon Municipal de Maracanaú, situada na Rua 4 - Nº 370 - Jereissati I - Maracanaú - CE - 61900-350, perante o(a) conciliador(a) LUANA DE SOUZA RODRIGUES, compareceu a Procuradora: TEREZINHA HONORIO DE MEDEIROS, inscrito no CPF sob nº 458.460.493-20 e o Fornecedor Banco Itaucard S.A., inscrito no CNPJ sob nº 17.192.451/0001-70, representado pela Sra. CLAUDIA ALVES DA SILVA, INSCRITO no CPF sob nº 056.681.997-03.

Dada a palavra a preposta do fornecedor reclamado Banco Itaucard S.A., a Sra. CLAUDIA ALVES DA SILVA, esta informa que, o Itaú Unibanco, vem em nome de BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A - inscrito no CNPJ sob o nº 60701190000104, manifestar-se à respeito da reclamação em epígrafe, nos termos do Artigo 44 do Decreto nº. 2.181/1997, pelas razões a seguir: Primeiramente, agradecemos a oportunidade de analisar a sua solicitação e prestar os esclarecimentos. Localizamos os seguintes contratos em atraso vinculados ao seu CPF: 4743514020000 / 98040 CARTAO DE CREDITO ITAU, relacionado ao cartão de crédito final, 7987. Para sua análise e decisão, segue as opções disponíveis para renegociação dos contratos, confirmamos que estas são as melhores propostas disponíveis para seus contratos nesta data. Saldo devedor atual: R\$ 7.575,67 (atualizado diariamente): Opção a Vista: Vencimento em 13/10/2025 Valor a ser Pago: R\$ 1.584,57 Desconto: 79,08% Opções de Parcelamento Data de Vencimento 1ª Parcela: 13/10/2025 Taxa de Juros: 1,19% a.m Desconto na Pontualidade: 75,07% 6 Parcelas de R\$ 313,29 12 Parcelas de R\$ 163,52 24 Parcelas de R\$ 88,39 48 Parcelas de R\$ 50,74 60 Parcelas de R\$ 43,32. Esses valores poderão sofrer atualizações, visto que, o saldo devedor é atualizado diariamente. Caso aceite nossa proposta, estamos à disposição para atualização dos valores e formalização através Central de Atendimento: 4004 4828 capitais e regiões metropolitanas e 0800 970 4828 demais localidades. Por fim, informamos que também temos à sua disposição propostas para renegociação atualizadas diariamente em nossos canais de atendimento especializado. Caso prefira, contate-nos: • Pelo Site: renegociacao.itaunet.com.br/ 24 horas por dia; • Acessando ao Itaú na internet, app Itaú no celular ou no computador, acessando: Menu > Mais Opções > Renegociação, 24 horas por dia. Agradecemos a oportunidade de resposta e esperamos ter auxiliado com os esclarecimentos prestados. Temos o compromisso com a satisfação dos nossos clientes e trabalhamos de forma contínua na análise das demandas para identificar oportunidades de melhorias em nossos processos, produtos e serviços. Esclarecidos os fatos, solicitamos a este respeitável Órgão o encerramento da presente demanda.

Dada a palavra a procuradora a sra. TEREZINHA HONORIO DE MEDEIROS, esta informa que não possui interesse na proposta de parcelamento apresentada pela reclamada.

Endereço: Rua 04, Nº 370, **Bairro:** Jereissati I, Maracanaú – CE, **CEP:** 61.900-350.

E-mail: audiencia_procon@maracanau.ce.gov.br - **Telefone:** (85) 3521-5900 / 3521-5901 / 0800 275 1011

Todavia, visando a solução consensual do presente feito, lança contraproposta para quitação integral do débito no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), a serem pagos à vista, a contar da aceitação, mediante depósito ou boleto bancário.

A audiência LOGROU ÊXITO, pois tanto o(a) Consumidor(a) quanto o(s) Fornecedor(es) fizeram-se presentes a esta audiência de conciliação.

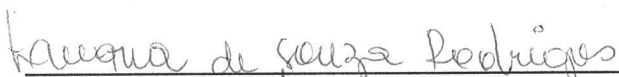
Neste ato, o(a) representante do Fornecedor apresentou os devidos esclarecimentos a respeito da demanda apresentada pelo(a) Consumidor(a), ofertou uma proposta de acordo porém, não foi aceita pelo Consumido, contudo, realizou ainda, a juntada dos seguintes documentos: carta de preposto, defesa administrativa.

Dito isto, e RESTANDO INFRUTÍFERA a tentativa de acordo entre as partes presentes a esta audiência de conciliação, encaminho a presente reclamação ao Setor Jurídico para análise, determinação e demais atos que entender necessários.

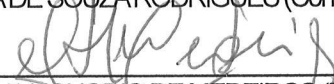
Cumpre destacar que este órgão poderá apreciar a fundamentação da reclamação do consumidor, para efeito de sua inclusão no Cadastro de Reclamações Fundamentadas, nos termos do art. 44 da Lei nº 8.078/90, prosseguindo o trâmite da presente reclamação, nos termos dos artigos 45, 46 e 47 do Decreto 2.181/97.

Nada mais para constar no momento, vai assinado pelo(a) conciliador(a), pelo(a) consumidor(a) e pelo(s) fornecedor(es).

Maracanaú, 18 de setembro de 2025.



LUANA DE SOUZA RODRIGUES (Conciliadora)



TEREZINHA HONÓRIO DE MEDEIROS (Procuradora)

PRESENÇA VIRTUAL
CLAUDIA ALVES DA SILVA (Preposta)
Banco Itaucard S.A. (Fornecedor)

